



DECRETO

Nº068/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068/2020

Dispõe sobre as medidas complementares de controle para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Amaro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020 e Decreto nº 062 de 18/03/2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde se constitui em direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à população, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do Novo Coronavírus, como Pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados e suspeitos em várias Cidades da Bahia, inclusive em **Santo Amaro (caso suspeito)** nos leva a tomar medidas drásticas, visando a urgente proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

à população, objetivando a manutenção da normalidade de vida da municipalidade, com segurança e responsabilidade;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município Santo Amaro-Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de imediatas ações preventivas por parte da Administração Municipal, que não podem submeter-se à burocracia normal para a aquisição dos medicamentos e materiais necessários à sua viabilização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização da Feira de Roupas, que ocorre na Feira Livre de Santo Amaro, praticada pelos barraqueiros, cadastrados junto a Secretaria Municipal da Fazenda, ou não, a partir de 23 de março de 2020, até ulterior deliberação.

I – A feira de Hortifrutigranjeiros, secos/molhados, Mercado da Farinha, a partir do dia 23/03/2020, só funcionarão as: segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados das 06:00hs da manhã até as 14:00hs, impreterivelmente. Obedecendo a distância mínima de 2 metros, entre uma barraca e outra;

II – Até ulterior deliberação, só serão permitidos a circulação de carros de mão no interior da feira e nas áreas comerciais, às: segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, das 06:00hs da manhã até as 14:00hs;

III – Preferencialmente só será permitida a instalações de barracas dos feirantes residentes no município de Santo Amaro/Ba, obedecendo as normas estabelecidas pela OMS e MS;

IV – Só será permitida a abertura de: supermercados, mercadinhos que comercializem gêneros alimentícios, e produtos de higiene e limpeza, açougues, funcionarão das 08:00hrs até as 14:00hrs, desde que respeitem as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela OMS e MS, evitando aglomerações e especial atenção à higienização e colocando a disposição dos clientes, dispenser de Alcool Gel. Os demais estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados até ulterior deliberação.

V – Será permitida a abertura de: farmácias, e postos de combustíveis, desde que respeitem as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela OMS e MS, evitando aglomerações e especial atenção à higienização e colocando a disposição dos clientes, dispenser de Alcool Gel.

Art. 2º - Ficam autorizadas abordagens de orientação e aplicação de penalidades, dos órgãos de fiscalização pública municipal, no descumprimento do que trata o Art. 1º e seus incisos, deste Decreto, e nos eventos de que trata o Art. 3º, do Decreto n.º 061/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

bem como em festas, shows, Praças, Estádio, Campos de futebol, Mercado/Feira Livre, bares, restaurantes, teatro, academias e templos religiosos.

Art. 3º - O atendimento presencial deverá ser adequado na Unidade de Atendimento Integrado ao Trabalhador (SINE), que deverá ser realizado preferencialmente de forma não presencial, devendo a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDS editar as normas necessárias.

Parágrafo único. A adequação de que trata este artigo ocorrerá no sentido de reduzir a aglomeração de pessoas, e proteção dos servidores, bem como permitir o cumprimento das orientações dos órgãos oficiais de saúde pública, em especial da manutenção de distanciamento mínimo e da adoção de medidas sanitárias profiláticas.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão a quais servidores será recomendado o sistema de **home office** desde que sua realização de forma remota não prejudique os usuários dos serviços públicos.

§1º - A avaliação de que trata o **caput** deste artigo observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – servidores que estão entre os grupos de riscos mais vulneráveis e suscetíveis ao contágio do vírus como: idosos, Diabéticos, Hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e histórico de doença cardiovascular;

III – servidoras grávidas e lactantes;

IV – servidores com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as atividades;

V - A critério da Chefia Imediata ou do(a) Secretário(a) Municipal, os servidores de que trata este artigo, cuja natureza das atribuições por ele desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada;

VI - O disposto neste artigo não se aplica aos Secretários Municipais e aos servidores ocupantes de Cargo Comissionado, imprescindíveis para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais ou estratégicos da Administração Municipal.

§2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, providenciará ferramentas e suporte técnico para a realização de reuniões em **vídeo-conferência** e **home office**.

Art. 5º - Para elaboração de escalas de horários de cumprimento da jornada dos servidores e empregados públicos da Administração Pública do Município de Santo Amaro/Ba, nos termos do Decreto n.º 29/2020, as chefias imediatas poderão com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

responsabilidade, expedir Portaria reduzindo a carga horária. Excetuando-se desta redução, os servidores lotados nas Secretarias que prestam serviços essenciais, e que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a convocar os servidores que se encontram afastados nos termos deste artigo.

Art. 7º - Fica instituído Regime de Plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao COVID-19, sendo criado na presente data, escala fixa com médicos e enfermeiros capacitados para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica instituído o telefone de contato da sala de monitoramento do Plantão da Vigilância em Saúde, qual seja: (75) 3241-2315.

Art. 9º - Recomendá-se a população que siga as orientações da Vigilância Epidemiológica (Sala de Monitoramento), sendo que a equipe de Plantão está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 10º - Recomendá-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações do plantão de monitoramento, de acordo com os seguintes critérios:

Caso suspeito: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; De viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS** Ou Contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19)

Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente.

Art. 11º - Fica suspenso o serviço de Transporte Escolar do Município, enquanto perdurar a suspensão das atividades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como o transporte de alunos para outras localidades, enquanto perdurar a paralisação das atividades nas respectivas Instituições de Ensino.

Art. 12º - Fica a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, autorizada a adotar as providências necessárias para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, bem como material de limpeza, destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante contratação direta, por Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art.13º. Fica proibido o acesso ao Município de ônibus e vans de passeio ou excursão, a partir do dia 20 de março de 2020 (sexta-feira), pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito deverão montar barreiras nas entradas da cidade, com a ajuda das Polícias Militar e Civil e da Polícia Rodoviária Estadual, a fim de impedir o desembarque de passageiros dos veículos de que trata este artigo.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos ônibus coletivos que fazem as linhas regulares Salvador- Santo Amaro e Salvador-Bom Jesus dos Pobres, bem como as vans que compõem o transporte alternativo do Município.

§ 3º - Os mototaxistas deverão estabelecer medidas de higienizações nos seus capacetes e dos seus passageiros, com a desinfecção com Alcol Gel, ou detergente próprio.

Art.14º - Fica determinado que as empresas de transportes públicos, táxis, transportes alternativos e operadoras de ônibus intermunicipais reforcem as atividades de limpeza e higienização dos veículos para garantir a segurança dos usuários e dos funcionários.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela administração e manutenção dos terminais de ônibus e dos terminais de transbordo de passageiros, deverão ampliar e reforçar os serviços de limpeza e higienização dos referidos equipamentos, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, pela via de contato físico.

Art.15º - Recomenda-se que os munícipes, visitantes e turistas, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com já mundialmente reconhecida com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – As pessoas sem sintomas respiratórios, devem permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por, pelo menos, 07 (sete) dias;

II – As pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para os telefones (75) 3241 2315 a fim de obter orientação de como deve proceder;

III - As pessoas que tiverem febre, associada a dificuldades de respirar, com tosse, devem buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende aos contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 16º - Os laboratórios, hospitais e clínicas médicas, públicos ou particulares, deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer casos positivos de **COVID-19**, através do telefone (75) 3241 2315.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria, hotéis e pousadas localizadas no Município de Santo Amaro-Ba, deverão obedecer, na disposição de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Paragrafo único – Os Hoteis e pousadas, deverão informar a Secretária Municipal de Saúde a relação dos clientes visitantes e turistas, em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, vindos das regiões onde já constam pessoas comprovadamente infectadas pelo Novo coronavírus **COVID-19**.

Art. 18º - Ficam suspensos eventos e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais.

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, podendo sofrer alterações a medida do avanço ou recuo da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 20 de Março de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal